

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2018 PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 074/2018 – COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. FABRICIO SANTOS DE FARO, brasileiro, casado, cientista da computação, RG n.º 393535169, CPF sob o n.º 616.369.595-04, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 51, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO e a STARTNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.554.510/0001-36, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, Centro, Alagoinhas-BA, neste ato representada por EURIPEDES DOS SANTOS REINALDO JUNIOR, sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº 915.263.965-72, portador do RG nº 801691044, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 074/2018, oriundo do processo administrativo Nº 10508/2017, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e os Decretos Municipal nº 4.269/2018 e 4.595/2017, segundo as clausulas e condições a seguir.

#### 1) OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as clausulas e condições gerais para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS/BAHIA, conforme Anexo I do Edital da licitação em epígrafe.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	VELOC.	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
2	CENTRO EDUCACIONAL MURILO COELHO CAVALCANTI: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
3	COLÉGIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
4	CRECHE MUNICIPAL ALEGRIA DA MAMÃE : LINK CABO / ROUTER WIRILESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
5	CRECHE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
6	CRECHE MUNICIPAL SÃO BENEDITO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
7	CRECHE MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
8	CRECHE ESCOLA IRACI GAMA FONTES: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04









9	ESCOLA ROSÁRIO DA CARIDADE: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
10	CRECHE MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
11	CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
12	ESCOLA COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
13	ESCOLA MUNICIPAL ALAGOINHAS IV: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
14	ESCOLA MUNICIPAL ALVARO MULLER: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
15	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FURTADO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
16	ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO: LINK RÁDIO 5.8Ghz / ROUTER WIRELESS	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
17	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE CARVALHO: LINK CABO / ROUTER WIRESS - PPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
18	ESCOLA MUNICIPAL PRF. MAURÍLIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS: LINK RÁDIO 5.8Ghz / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 183,33	R\$ 1.350,00	R\$ 3.549,96
19	ESCOLA MUNICIPAL IRENE ANDRADE DE ASSIS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
20	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PETROLAR: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
21	ESCOLA MUNICIPAL JOANA D'ARC: LINK CABO / WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HONORATO: LINK RÁDIO 5.8Ghz / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 183,33	R\$ 1.350,00	R\$ 3.549,96
23	CRECHE MUNICIPAL SÃO JOSÉ: LINK RÁDIO 5.8Ghz / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 183,33	R\$ 1.350,00	R\$ 3.549,96
24	ESCOLA MUNICIPAL ENG. FILADELFO NETO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
25	DANTAS CRUZ: LINK CABO / WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
26	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS -	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04



λ'



	PPPOE		T		<u> </u>	
27	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL CALMON: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
28	ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACIEL: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 269,33	R\$ 1.350,00	R\$ 4.581,96
29	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ÁLVARO PALMEIRA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPOE	15	12	R\$ 269,33	R\$ 1.350,00	R\$ 4.581,96
31	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
32	ESCOLA MUNICIPAL VALE DO SOL: LINK RÁDIO 5.8 Ghz / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 183,33	R\$ 1.350,00	R\$ 3.549,96
33	ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO: LINK RÁDIO 5.8Ghz / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 183,33	R\$ 1.350,00	R\$ 3.549,96
34	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
35	ESCOLA MUNICIPAL UIRASSU DE ASSIS BATISTA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
36	ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLOS SANTANA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
37	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA LAERT: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
38	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ROBERTO SANTOS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R <b>\$</b> 1.350,00	R\$ 4.190,04
39	ESCOLA MUNICIPAL IRACY DE LIMA FONTES: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
40	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL FONTES: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
41	ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS FIGUEIREDO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
42	ESCOLA MUNICIPAL ERALDO TINOCO DE MELO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
43	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ADALGISA SANTOS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 249,30	R\$ 1.350,00	R\$ 4.341,60

ú

3 VISTO 100



44	ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ CORNELLIS: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
45	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
46	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
47	ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DO RIO BRANCO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
48	ESCOLA MUNICIPAL RODRIGUES DE MATOS: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
49	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
50	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ABELHA FLORES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
51	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NICOLAU DA SILVA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
52	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
53	ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
54	CRECHE SÃO BERNARDO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
55	COLÉGIO MUNICIPAL MIGUEL SANTOS FONTES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
56	ESCOLA MUNICIPAL CRISTOVÃO COLOMBO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
57	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
58	ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVO MUNIZ: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
59	ESCOLA MUNICIPAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
60	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
- 1						





L						
61	ESCOLA MUNICIPAL PROF. HELENITA SANTANA DA COSTA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
62	ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA LEOPOLDINA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
63	ESCOLA MUNICIPAL PROF LUZIA MARGARIDA PINTO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
64	ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
65	ESCOLA MUNICIPAL JULINDA CAPINAM: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.416,67	R\$ 5.332,63
66	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.372,64	R\$ 5.288,60
67	COLÉGIO MUNICIPAL DR. JAIRO AZI: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
68	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALAIDE SANTANA SANTOS: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
69	ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO RIBEIRO SANTANA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
70	ESCOLA MUNICIPAL AMANDO ALVES DE AZEVEDO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
71	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSÓRIO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
72	ESCOLA MUNICIPAL IRACI LIMA FONTES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
73	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ SILVA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
74	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
75	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
76	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA SILVA LIMA: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
77	ESCOLA MUNICIPAL PÉRICLES NOGUEIRA MAGALHÃES: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
78	ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS -	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63

5



	PPPOE				-	
79	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTOS: LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
80	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM (BURI): LINK RÁDIO 5.8 / ROUTER WIRELESS - PPPOE	3	12	R\$ 326,33	R\$ 1.316,67	R\$ 5.232,63
				VALOR GERAL	R\$ 379.	290,00

- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO e o MUNICÍPIO.
- **1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

# 2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

# 3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.
- 3.2 Os órgãos participantes deverão:
- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

## 4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **4.1** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 2.619/2008, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.
- **4.1**.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.



ń





- **4.2** Cabe ao fornecedor beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3** As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.1** O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.4** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- **4.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

# 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **5.1** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Encaminhar para SEMAD (Secretaria Municipal de Administração) as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- g) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- i) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste edital;
- j) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- k) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste edital;



n-



- **m)** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço,apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- o) O recebimento do objeto deste edital será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

# 6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- **6.1** Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.
- **6.2** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.3** Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
- 6.4 Obedecer às especificações constantes neste edital:
- **6.5** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.6 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- **6.7** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual:
- **6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.9** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito:
- **6 10** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste edital;
- **6.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 6.12 Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor <u>deverá especificar</u> a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será <u>indicada pela Secretaria Municipal</u> da Fazenda.

# 7. INSTALAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET:

7. A empresa vencedora deverá instalar e configurar os Links conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deixando o mesmo em total funcionamento.



'n

8 FILE LOUD



**7.2** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, cabo etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

# 8. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET:

8.1 Os Links de Internet deverão ser instalados num prazo Maximo de 30 (trinta) dias.

# 9. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- **9.1** A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- **9.2** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- **9.3** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 9,4 A Contratada deverá disponibilizar os Links de Internet do objeto desta licitação.
- 9.5 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2(duas) horas após aberto o chamado.
- 9.6 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

# 10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- 10.1 Em caso de indisponibilidade dos Links causada por defeitos nos materiais, rompimento de fibra, cabo e queima de rádio ou outros problemas de natureza física, os Links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- 10.2 Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana,para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Secretaria Municipal de Educação abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA;
- 10.3 Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- **10.4** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI( Tecnologia e Informação)e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

## 11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- Disponibilidade dos Links de Internet conforme critérios estabelecidos;



ر سرار





- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais.

## 12. DISPONIBILIDADE:

12.1 A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de 01(um) mês 30(trinta) dias, terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

#### 13. INOPERÂNCIA:

- 13.1 Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- 13.2 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- 13.3 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- 13.4 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

## 14 SUPORTE DE SERVIÇOS:

- 14.1 Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace.
- 14.2 A Secretaria Municipal de Educação também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Secretaria Municipal de Educação e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- 14.3 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Educação sem custos adicionais.
- 14.4 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- 14.5 Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI.
- 14.6 Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.



- **14.7** Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da TI, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 14.8 As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Secretaria Municipal de Educação. Quando este período for extrapolado,incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Secretaria Municipal de Educação não for informada, incorrerá em penalidade;

## 15. INSTALAÇÃO/CARACTERÍSTICAS:

- **15.1** As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links de Internet contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
- a) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- b) Monitoramento de status de link;
- c) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- d) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- e) Geração de relatórios com diversos níveis de granuralidade;
- f) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- g) Prazo de ativação de todos os Links: 30 dias após a ordem de serviço.

# 15.2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- •Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- •Garantia total da banda contratada com redundância:
- Link Assimétrico, garantia de 80% da banda contratante;
- •Suporte Técnico para os Links deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alagoinhas/Bahia com prazo máximo de 06 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria
   Municipal de Educação para fins de análise do problema em no máximo 120 minutos;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- Ser provido com base em uma infra-estrutura de fibra-óptica, rádio e cabo como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação dos Links de Internet, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorreptes



1

11



dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

- Após o início oficial de operação dos Links contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infra-estrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e rádio).

# 16. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:
- **16.1.1** Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma dos Art.14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.
- **16.1.2** A Ata de registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto no §4º do Art. 14 e §2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.
- **16.2** A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.
- **16.3** O PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final. **(NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)**
- **16.4** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro. (NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)
- **16.5** A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 16.6 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos). (NÃO SE APLICA PARA ESTE CERTAME)
- **16.7** A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 16.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da



i

12 VISTE SOMO



escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

- **16.9** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- **16.10** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.
- **16.11** É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- **16.12** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.
- 17.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- 17.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **17.3** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
- **17** 4 A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### 18 PENALIDADES

- **18.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- **b)** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;







- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) Fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **18.2** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.
- **18.3** O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- **18.4** O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- **b1)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- **b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento das normas dessa Ata.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo,



14 TO LOWL



garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **18.5** Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 18.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- **18.7** As sanções previstas no item 9 desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.4. letra a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas.
- 18.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sob pena de multa.
- **18**.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 18 10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela SEMAD e a penalidade aplicada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

# 19. CANCELAMENTO

- 19.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR
- 19.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 19.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela SEMAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2 - (10 45m)



# 20. DO REGISTRO DE PREÇO

- **20.1** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por motivo de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.
- **20.2** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

## 21. DOCUMENTAÇÃO

- **21.1** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:
- a) Processo Administrativo nº 10508/2017;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2018 COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentada em 31/08/2018.

# 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2018.

FABRICIO SANTOS DE FARO

SECRETÁRIO CONTRATANTE STARTNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-

/ IVIE

Rep. p/ Euripedes dos Santos Reinaldo Junior

CONTRATADA







## Nº. 056/2018 ATA

# AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2018

PE 074/2018 - SRP - Ata de Registro de Preços nº. 056/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Alagoinhas/Bahia. Fornecedor: STARTNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ: 02.554.510/0001-36. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 10/09/2018. Preco Registrado:

TEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	VELOC.	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
2	CENTRO EDUCACIONAL MURILO COELHO CAVALCANTI: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10 -	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
3	COLÉGIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
4	CRECHE MUNICIPAL ALEGRIA DA MAMÃE : LINK CABO / ROUTER WIRILESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
5	CRECHE MUNICIPAL SANTO ANTÓNIO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	1	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
6	CRECHE MUNICIPAL SÃO BENEDITO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
7	CRECHE MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE		12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
8	CRECHE ESCOLA IRACI GAMA FONTES: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE		12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
9	ESCOLA ROSÁRIO DA CARIDADE LINK CABO / ROUTER WIRELESS PPPOE	- 15	12	R\$ 282,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.742,04
10	CRECHE MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO: LINK CABO / ROUTER WIRELESS - PPPOE	1	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04
11	CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL: LINE CABO / ROUTER WIRELESS - PPOE	10	12	R\$ 236,67	R\$ 1.350,00	R\$ 4.190,04